CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2026

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Dispõe sobre a proteção de informações funcionais de servidoras municipais sob medida protetiva, nos Portais da Transparência do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 25/2026, de autoria do vereador Ricardo Almeida, que dispõe sobre a proteção de informações funcionais de servidoras municipais sob medida protetiva, nos Portais da Transparência do Município de Salvador, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O presente Projeto de Lei não implica criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que a medida proposta consiste, essencialmente, na adequação de procedimentos administrativos e na parametrização dos sistemas já existentes de transparência pública.

Eventuais custos decorrentes de ajustes tecnológicos ou operacionais são de natureza residual e podem ser absorvidos pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos responsáveis pela gestão dos Portais da Transparência, não configurando impacto financeiro relevante ou que comprometa o equilíbrio fiscal do Município.

Ademais, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida, bem como se harmoniza com a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e à salvaguarda de vítimas de violência, sem afastar o dever de transparência da Administração Pública.

Importante destacar que a medida propõe um tratamento diferenciado e justificado para casos específicos, preservando o interesse público ao equilibrar transparência e proteção individual, o que não afronta as normas de finanças públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2026.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Kel Torres

Alexandre Aleluia

Roberta Caires

Marta Rodrigues

David Rios